



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 419/2025, **PARECER CLJ N° 22/2026 AO PLO N° 419/2025**, inclui a “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Gilberto Alves

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 419/2025, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição busca incluir no calendário de eventos do Município do Recife a Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)”, sob a seguinte justificativa:

“A presente Proposição tem por objetivo incluir a “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, promovendo a valorização cultural, esportiva e turística do Município.

A “Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO)” é reconhecida como a maior Regata Oceânica do Brasil e um dos eventos náuticos mais tradicionais do país. Criada em 1986, a Competição consolidou-se como Manifestação Esportiva, Cultural e Turística de grande relevância, projetando o nome da cidade do Recife em âmbito nacional e internacional.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Além de reunir centenas de embarcações e velejadores de diversas partes do mundo, a REFENO fortalece o Turismo Náutico, fomenta a economia local e promove a integração entre diferentes povos e culturas, ao mesmo tempo em que reafirma a identidade histórica e cultural do Recife com o mar, uma vez que os barcos partem do Marco Zero, ponto turístico do Recife e seguem com destino a Fernando de Noronha.

Diante de sua importância, a REFENO transcende o caráter meramente esportivo, tornando-se parte integrante da memória coletiva e da tradição cultural do Recife. A inclusão do Evento no Calendário Oficial de Eventos do Município representa a preservação desse legado, assegurando maior valorização institucional e simbólica a uma manifestação que contribui de forma significativa para a Identidade Cultural da cidade, bem como para a promoção de seus valores históricos, sociais, econômicos e turísticos.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 03/11/2025, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 17/11/2025.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).;

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no no art.30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da LOMR:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

O projeto em tela não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife. Respeita a técnica legislativa corrente, e se mostra perfeita e pronta à ser aceita no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2025**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Recife, 10 de Fevereiro de 2026.

Vereador Gilberto Alves
relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 419/2025**, de autoria do **vereador Eriberto Rafel**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de ,de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RINALDO JÚNIOR

Presidente

SAMUEL SALAZAR

Vice-Presidente

CARLOS MUNIZ

Membro Efetivo

GILBERTO ALVES

Membro Efetivo (Relator)

GILSON MACHADO

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

RODRIGO COUTINHO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Membro Suplente



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9F17-DE00-C80F-306A



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9F17-DE00-C80F-306A